



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição  
**Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017**

Autor  
**Nilson Leitão – PSDB/MT**

n.º do prontuário

1.  Supressiva      2.  substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva      5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo 5º</b>	<b>Parágrafo 2º</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	------------------	---------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se, o § 2º, art. 5º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

§2º A comprovação do pedido de desistência ou da renúncia de ações judiciais não será condicionante para adesão.”.

JUSTIFICAÇÃO

Com os sistemas integrados e informatizados, não é justo que se coloque mais um ônus para o contribuinte. Na hipótese, o contribuinte já terá feito a adesão e indicado os débitos, cabendo à PGFN e à RFB agir de acordo com os seus procedimentos e solicitar ou arquivar os processos.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

PARLAMENTAR

\_\_\_\_\_  
Deputado Federal